

BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS

Situação de emergência ou estado de
calamidade pública



PROGRAMA RECUPERA MINAS

FEVEREIRO DE 2022



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social
Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Básica
Elder Gabrich

Diretora de Serviços e Benefícios Socioassistenciais
Soraia Vanessa Silva Cruz

Elaboração
Alessandra Martins Lara de Rezende
Mariana Patrus Ananias de Souza Brandão
Michele de Souza Richard
Rejane Lana Fontes
Soraia Vanessa Silva Cruz

Colaboração
Débora Vasconcelos dos Santos
Elder Gabrich
Lívia P. de Almeida Pessoa
Marcela Santos
Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira
Tatiane Patricia dos Reis Sanção

Revisão Final
Mariana de Resende Franco
Elder Gabrich
Gabriele Sabrina da Silva
Soraia Vanessa Silva Cruz

Diagramação
Pedro Henrique Ferreira da Rocha

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Superintendência de Proteção Social Básica
Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada no formato de perguntas e respostas e tem como objetivo orientar sobre a utilização do recurso destinado à Assistência Social, no âmbito do Programa Recupera Minas, eixo auxílio às pessoas, criado pelo governo estadual em janeiro de 2022, após a ocorrência de período intenso de chuvas que ocasionaram inúmeros danos materiais e imateriais à população dos municípios atingidos.

O governo estadual alocou no Fundo Estadual de Assistência Social - Feas os recursos do Programa Recupera Minas destinados à Assistência Social para serem repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Após pactuação e deliberação nas instâncias de controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese editou a Resolução Sedese nº 08/2022, de 04 de fevereiro de 2022, e elaborou o presente material orientador para os técnicos e gestores municipais.

Os recursos serão transferidos do Feas para os FMAS, para atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas, podendo ser utilizados na oferta de benefícios eventuais e nas provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os municípios elegíveis ao recebimento dos recursos destinados à Assistência Social do Programa Recupera Minas são aqueles atingidos pelas chuvas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
- II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;
- III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e,
- IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.



Os recursos serão transferidos para os municípios utilizarem **exclusivamente no enfrentamento da situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas**, no atendimento e superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que sofreu perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios domésticos e pessoais, e se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

Os recursos deverão ser utilizados **preferencialmente para a concessão de benefícios eventuais, em forma de pecúnia**[1], às famílias ou indivíduos atingidos.

O planejamento e a utilização do recurso transferido serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município, que deverá acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas.

Esta cartilha tem uma linguagem direta, visando uma fácil compreensão dos trabalhadores do Suas sobre a utilização dos recursos destinados à Assistência Social no Programa Recupera Minas, e ainda acerca da oferta de Benefícios Eventuais em situação de emergência ou estado de calamidade pública, preferencialmente em forma de pecúnia.

Por fim, ressaltamos o papel da Subsecretaria de Assistência Social de apoiar tecnicamente os municípios mineiros, com vistas a auxiliá-los a atender com presteza e qualidade a população afetada pelas chuvas e enchentes.

Ademais, na qualidade de órgão orientador da política de Assistência Social em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social reforça seu compromisso de apoiar financeiramente as gestões municipais no atendimento socioassistencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aquelas que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelas situações de calamidade e emergência que infelizmente Minas Gerais tem vivenciado.

Esperamos que as orientações presentes neste material permitam que, rapidamente, os recursos transferidos por meio do Plano Recupera Minas sejam materializados em apoio financeiro às famílias desabrigadas ou desalojadas de Minas Gerais.

[1] Benefícios eventuais em forma de pecúnia referem-se a benefícios eventuais pagos em valores financeiros. Assim, os benefícios em forma de pecúnia podem ser repassados, por exemplo, ao beneficiário por meio de cartões magnéticos, cheques, depósitos em conta bancária ou até mesmo em dinheiro.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

01 O QUE SÃO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS?

Benefícios Eventuais são ofertas da Assistência Social para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias, calamidades e/ou emergências.

De acordo com o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (1993):

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Assim, são quatro as modalidades de Benefícios Eventuais ofertadas no Suas, sendo elas por situação de nascimento, situação de morte, vulnerabilidade temporária e situações de emergência e/ou calamidade. Considerando estas modalidades, garantir diversidade nas ofertas é fundamental, portanto, pode-se criar escalonamento de valores e possibilidades de variação na qualidade e quantidade de bens e serviços que serão destinados às famílias em diferentes situações.

02 QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA?

Na provisão de Benefícios Eventuais em situações de emergência e calamidades **não há uma oferta específica para as situações, ou seja, não existe um rol taxativo de bens que deva ser ofertado ao beneficiário.**

Constata-se o agravamento das situações de vulnerabilidade ocasionado pela calamidade, razão pela qual é urgente uma maior atenção do poder público, que deverá ampliar a prestação de benefícios e serviços, sempre de forma articulada, conforme a necessidade da família.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Para atendimento às vítimas de calamidade pública, poderá ser criado Benefício Eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do parágrafo 2º do art. 22 da Lei nº 8.742/93 e do art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/07.

O Decreto Federal nº 6.307/07 define estado de calamidade pública como o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

São formas de provisões de Benefícios Eventuais que podem ser prestados nas situações de calamidade:

- Aluguel Social em situação de desastres;
- Itens essenciais para a família desalojada;
- Auxílio financeiro para aquisição ou reposição de bens residenciais danificados em desastres;
- Auxílio material visando a reposição ou o reparo de bens residenciais danificados em desastres.

Essas provisões não esgotam as possibilidades de concessão do benefício, que deverão dar respostas para a população nas situações de calamidades públicas e emergências a partir da leitura da realidade local.

Importante ressaltar que a modalidade “situações de calamidade e emergência” não comporta tipos específicos de provisões. Portanto, é possível utilizar o recurso para todos os tipos de provisões regulamentadas nas demais modalidades de Benefícios Eventuais, com vistas a desburocratizar ao máximo o acesso das famílias e indivíduos ao benefício nos momentos iniciais do evento adverso.

Como exemplo de Benefício Eventual na modalidade vulnerabilidade temporária citamos: alimento, pagamento de aluguel, pagamento de despesas com velório e sepultamento, pagamento de fotografias ou passagens de ônibus para emissão de novas vias de documentos perdidos durante o desastre, dentre outros. Deve-se assegurar sempre a qualidade do bem ou serviço ofertado. Ressalta-se que a recomendação é que a oferta seja feita em formato de pecúnia (valores financeiros).

IMPORTANTE!

Para a garantia da proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas – as ameaças e os riscos que se impõem – do que a oferta ou não de itens específicos.

Nesse sentido, recomenda-se que a gestão dos Benefícios Eventuais esteja localmente organizada de forma a permitir ofertas em pecúnia, ou seja, **transferência de dinheiro para o beneficiário**, visto que as situações de vulnerabilidade temporária demandam concessões diversas.

A oferta em pecúnia destina-se a assegurar apoio inicial aos indivíduos e famílias no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social (BRASIL, 2018).

Referência: Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS - Ministério da Cidadania, 2018.

03 EXISTE OFERTA ESPECÍFICA DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS AFETADOS POR SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE NOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS CHUVAS NO ESTADO?

Não há uma oferta específica de benefícios para situações de emergências ou calamidades. Podem ser ofertados todos os itens já estabelecidos nas demais modalidades de Benefícios Eventuais (nascimento, morte e vulnerabilidade temporária) e outros que o beneficiário demandar. Nesse sentido, a partir da realidade local deve-se realizar a oferta do benefício de modo a atender as necessidades e demandas emergentes dos requerentes. Desta forma, com a ocorrência da calamidade e de acordo com a situação dos municípios atingidos pelas chuvas no estado, pode haver um agravamento da situação de vulnerabilidade dos afetados.

Conforme Caderno de Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018), a política de Assistência Social se responsabilizou historicamente por demandas afetas a outras políticas setoriais, sendo assim, não é raro ainda encontrar localidades em que a Assistência Social arca com a compra de materiais de construção, botijão de gás, aquisição de cobertores, itens de higiene, dentre outros. Não há previsão em normativa federal, no Decreto ou nas Resoluções do CNAS que mencione de forma explícita a oferta destes itens no campo do Benefício Eventual.

Entretanto, **observado o caráter da eventualidade e da contingência, não há impedimento legal para a concessão destes itens no escopo do Benefício Eventual**, desde que a oferta do mesmo esteja regulamentada em Legislação municipal. Além disso, a recomendação é de que, nestes casos, a concessão seja feita em forma de pecúnia.

Uma questão fundamental na provisão de Benefícios Eventuais em situações de emergência e calamidades é que **não há uma oferta específica para tais situações**. Na maioria das vezes há um agravamento da situação de vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade. Mas podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruído seu campo relacional. As distinções poderão ser identificadas a partir do trabalho social realizado pelas equipes.

O agravamento das situações de vulnerabilidade em razão da situação de emergência ou estado de calamidade pública requer uma **atenção maior e urgente** por parte do Poder Público, que deverá **observar a necessidade** de ampliar a prestação de serviços, programas, benefícios e projetos, sempre de forma articulada. Um exemplo disso é o aumento da demanda de Benefício Eventual para pagamento de aluguel devido à perda da residência durante um desastre, que se encaixa na categoria de Benefício Eventual de vulnerabilidade temporária. Outro fator relevante que deverá ser levado em consideração no atendimento às situações de calamidades é que estas, juntamente com as emergências, estão associadas à ocorrência de desastres.

Nesse sentido, é preciso esclarecer que a resposta a desastres no Brasil é de competência da política de Defesa Civil, coordenada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional, responsável pela pasta da Integração Nacional. Por isso, é fundamental o suporte do Poder Público estadual e a atuação do Poder Público local no fomento ao diálogo permanente entre as políticas de Assistência Social e Defesa Civil para a construção de respostas às situações de emergência e calamidade pública relacionadas a desastres.

Não obstante, ressaltamos que a oferta de Benefício Eventual em situações de calamidade ou estado de emergência, com recursos do Programa Recupera Minas, somente se dará para as famílias e indivíduos atingidos pelas chuvas e que se encontrem em situação de desabrigamento ou desalojamento reconhecidos pela Defesa Civil.

Para mais informações sobre a concessão de itens diversos, consultar as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS pág. 58 à 62 e a Portaria nº 58/2020.

04 QUEM TEM DIREITO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PROGRAMA RECUPERA MINAS?

Os recursos serão repassados aos municípios que implementarem os critérios previstos na Resolução SEDESE nº 08/2022 , que deverão atender à população que em vulnerabilidade para a superação das **desproteções sociais vivenciadas pelo fato (desastre ocorrido entre 01/12/21 e 17/01/22) e que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e desalojados** em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas, cuja Defesa Civil municipal tenha registrado a ocorrência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, e tenha o reconhecimento/ homologação pelo órgão de defesa civil estadual ou nacional.

05 PARA SEREM CONCEDIDOS COM OS RECURSOS DO PROGRAMA RECUPERA MINAS, OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE REGULAMENTADOS PELO MUNICÍPIO?

Para que o município operacionalize a concessão de Benefícios Eventuais com recursos do Programa Recupera Minas, é necessário que haja regulamentação no âmbito municipal. Ressalta-se que a regulamentação é importante para que os Benefícios Eventuais sejam ofertados dentro da lógica do direito e para que haja transparência quanto aos critérios, procedimentos e fluxos relacionados aos Benefícios Eventuais.

Nos termos do § 1º do artigo 22 da LOAS (Lei nº 8.742/1993), a concessão e o valor dos benefícios deverá ser definida pelos Municípios, previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Chamamos a atenção para a importância de que a concessão de benefícios eventuais seja prevista em legislação municipal, visto que seu pagamento consiste na transferência direta de bens e/ou valores para os cidadãos, garantindo assim a transparência na concessão dos benefícios bem como segurança para o ordenador de despesas.

Recomenda-se que a regulamentação acerca da concessão dos benefícios eventuais ocorra por meio de lei municipal, preferencialmente na lei que organiza o SUAS no município, no modelo disponível no Anexo IV.

Na hipótese de já haver lei do SUAS municipal, e esta não tratar da concessão dos Benefícios Eventuais, recomenda-se a edição de lei específica sobre a matéria, de acordo com modelo disponível no Anexo I.

Conforme mencionado, a gestão municipal deve elaborar projeto de lei que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a ser aprovada pela Câmara de Vereadores. A definição dos critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no município deverá ser estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio de resolução, conforme modelo disponível no Anexo II.

Na hipótese em que a Resolução do CMAS não preveja o pagamento de Benefícios Eventuais em pecúnia, orienta-se sua alteração contemplando essa forma de oferta, conforme demonstrado no Fluxo da página XXXX.

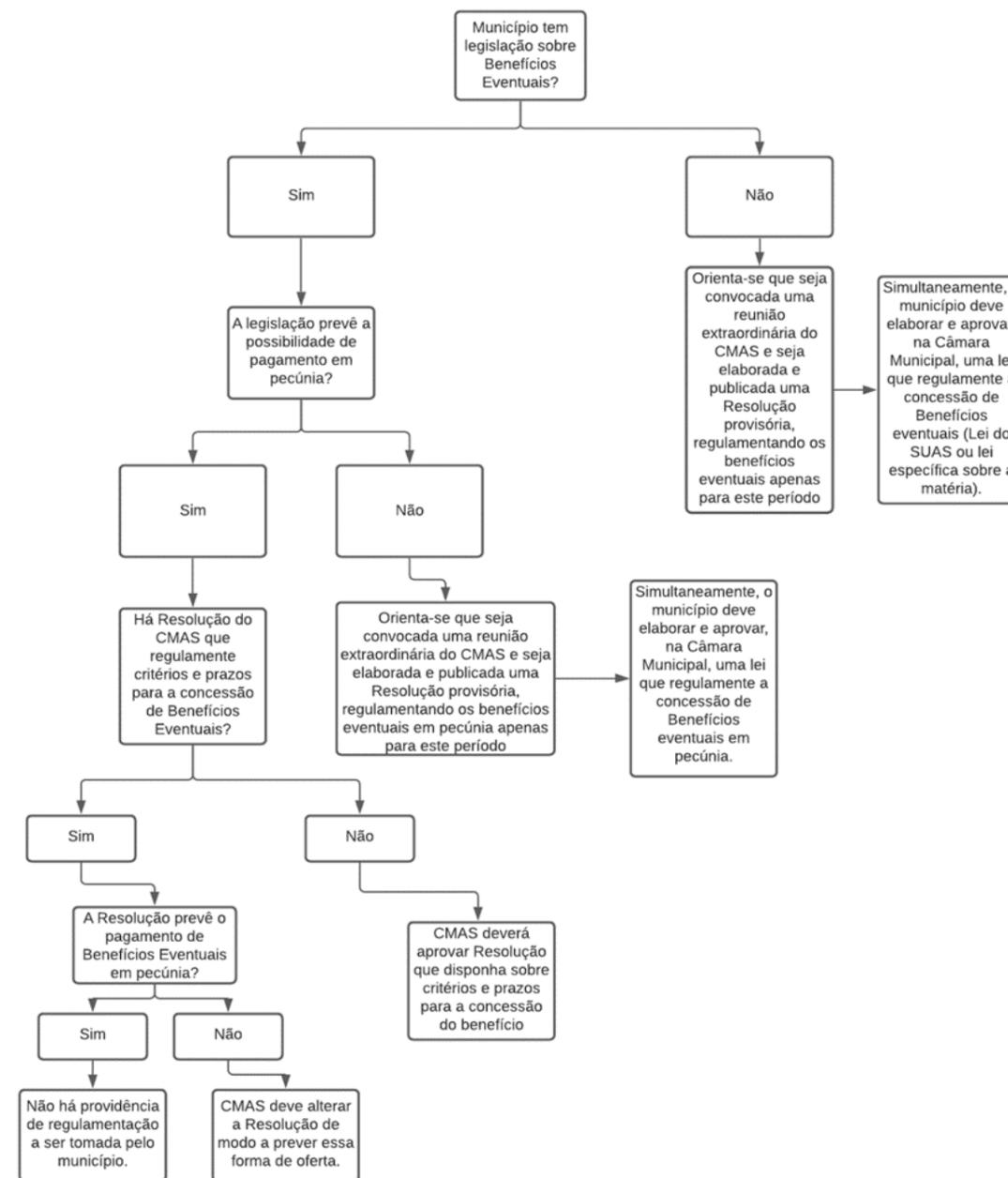
Vale ressaltar, ainda, que se o município não tem legislação que regulamente a gestão e execução dos Benefícios Eventuais do SUAS, ou a tenha em desconformidade com as normativas atualizadas do SUAS e decretou situação de emergência ou calamidade e a população demanda da provisão de Benefícios Eventuais do SUAS para enfrentamento às suas vulnerabilidades, potencializadas pela situação emergencial, **orienta-se a mobilização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para que seja deliberado em reunião sobre as possibilidades de concessão em caráter provisório e emergencial.**



A Lei Orgânica de Assistência Social prevê que os conselhos sejam responsáveis por definir os critérios e prazos da concessão de benefícios eventuais, após aprovação de lei municipal que trate dessa matéria. Portanto, **recomenda-se que todos os municípios tenham os Benefícios Eventuais regulamentados em seu território, por meio de Resolução do CMAS, elaborada após aprovação da lei pela Câmara de Vereadores do município.**

A seguir, apresentamos um Fluxo que sintetiza o processo de criação de lei sobre benefícios eventuais e regulamentação desta lei pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

Fluxo de regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no município:



06 QUAIS AS FORMAS DE OFERTAR BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM PECÚNIA (REPASSE FINANCEIRO) PARA OS USUÁRIOS?

Para elevar os patamares de autonomia e dignidade das famílias que vivenciam contextos de insegurança social, os Benefícios Eventuais devem ser ofertados, preferencialmente, em formato de pecúnia (dinheiro). Toda oferta em pecúnia tem como vantagem a garantia de proporcionar maior liberdade aos indivíduos e famílias na utilização dos recursos para superação das vulnerabilidades vivenciadas. **A oferta do benefício em pecúnia pode ocorrer para quaisquer das modalidades de Benefício Eventual: natalidade, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública (BRASIL, 2018).**

Seguem algumas sugestões:

	DEPÓSITO IDENTIFICADO	TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
VANTAGENS	<ul style="list-style-type: none"> - O saque é possível mesmo sem conta bancária nos correspondentes bancários. - Maior facilidade para comprovar valor de oferta e beneficiário (a). 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de saque em agências e correspondentes bancários. - Favorece a comprovação da concessão.
DESVANTAGENS	-	<ul style="list-style-type: none"> - Custo de confecção do cartão. - Possíveis dificuldades na sua utilização por beneficiários e estabelecimentos comerciais. - Possíveis limites tecnológicos para confecção, emissão de crédito e utilização em estabelecimentos.

Fonte: Quadro criado com base no Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018, pág. 83 a 85.

	CARTÃO	CHEQUE OU "VOUCHER"	VALOR MONETÁRIO EM ESPÉCIE
VANTAGENS	<ul style="list-style-type: none"> - Mobilidade, segurança e autonomia de beneficiários. 	<ul style="list-style-type: none"> - Favorece comprovação da concessão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior autonomia e facilidade de utilização por beneficiários e comerciantes.
DESVANTAGENS	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade de se garantir que o beneficiário foi quem utilizou o cartão. Maiores riscos na prestação de contas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades para controle: registro de oferta e comprovante de recebimento. - Necessidade de guarda da quantia em dinheiro. - Não permissão de saque de algumas contas de governo. 	

Fonte: Quadro criado com base no Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018, pág. 83 a 85.

Destaca-se a possibilidade dos municípios identificarem as parcerias possíveis com instituições financeiras e correspondentes bancários (Casas Lotéricas, Correios e etc.) para viabilização do pagamento do Benefício Eventual, reduzindo complexidades ou constrangimentos às famílias e indivíduos para retirada dos benefícios.

07 QUEM RESPONDE PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NOS MUNICÍPIOS?

Conforme a **Resolução CEAS/MG nº 648/2018**, os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais (art. 8º).

Dessa forma, estes profissionais são também responsáveis por identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios (art. 12º), a partir do entendimento de que os programas e benefícios estão previstos no SUAS enquanto complementares ao trabalho social com as famílias desenvolvidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Por fim, deverão ainda avaliar o tempo de concessão dos benefícios e a necessidade de prorrogação, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais realizadas no âmbito do município (art. 13º).

08 COMO REALIZAR O TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS QUE RECEBEM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE COBRAR NENHUMA CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO?

O acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais é direito dos beneficiários. Orienta-se que o Benefício Eventual seja concedido, preferencialmente, no processo do trabalho social com famílias. Para as demandas espontâneas por benefícios, é importante que seja apresentado aos requerentes as demais ofertas do SUAS.

Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar corresponde a um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias. (Resolução CEAS/MG nº 648/2018, art. 12).

Entretanto, a participação nas ações do trabalho social com famílias precisa ser voluntária, não devendo ser uma contrapartida para acesso ao Benefício Eventual (BRASIL, 2018).



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

09 CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, QUANDO O ALUGUEL SOCIAL É BENEFÍCIO EVENTUAL E QUANDO É DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO?

O aluguel social pode ser Benefício Eventual na ação de resposta imediata, num primeiro momento, cumprindo o prazo estabelecido em normativa local. Após esse período, as demandas por moradia devem ser encaminhadas para a política pública de Habitação de Interesse Social, a fim de que sejam atendidas de forma permanente.

10 OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DEVEM SER, SEMPRE, PROVISÕES VINCULADAS À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA?

Não. Os Benefícios Eventuais possuem a dupla função de prevenção e reparação de violações de direitos. Por isso, podem ser ofertados tanto no âmbito dos serviços de proteção social básica quanto dos serviços da proteção especial de média e alta complexidade do SUAS, de acordo com a finalidade de cada serviço e com a definição de fluxos locais (BRASIL, 2018).

11 COMO O MUNICÍPIO PODE SE ORGANIZAR NO PERÍODO DE PÓS-EMERGÊNCIA PARA REALIZAR UMA TRANSIÇÃO EM RELAÇÃO À OFERTA EXPRESSIVA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS?

O município deve considerar as possibilidades e características do território e de cada família. Algumas ações podem ser avaliadas pelo gestor da Assistência Social, tais como:



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

- realizar reuniões com as coordenações e equipes da rede socioassistencial, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo de desmobilização das ações emergenciais;
- identificar se os beneficiários de Benefícios Eventuais já estão em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, bem como inscritos no Cadastro Único, fazendo as orientações e os encaminhamentos necessários e disponíveis no território;
- identificar a necessidade de encaminhamento para demais benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social, bem como ações e programas de outras políticas públicas existentes no território;
- avaliar a necessidade de ampliação de prazo de concessão dos Benefícios Eventuais, conforme previsão normativa local, considerando as formas como cada família ou indivíduo retorna às atividades cotidianas.

Referências: Diretrizes para a Atuação da Política da Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial - Ministério da Cidadania, 2021.

DEMAIS MODALIDADES DE BENEFÍCIO EVENTUAL

Benefício Eventual por situação de nascimento



O Benefício Eventual no âmbito do SUAS em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio às famílias, por meio de bens de consumo, ou, preferencialmente, por meio de valores monetários/pecúnia visando garantir autonomia e liberdade de escolha às famílias, para que possam decidir pelas provisões que melhor atendam suas necessidades.

A oferta deste benefício se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem nascimentos ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e, que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

Importante frisar que o Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, deve considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc. (BRASIL, 2018).



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Benefício Eventual por situação de nascimento



O Benefício Eventual por situação de morte, também chamado Benefício Eventual Funeral (ou auxílio funeral), visa não somente garantir funeral digno, como também, garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. Este pode ser ofertado em pecúnia (em uma única parcela ou mais), em bens de consumo, ou ainda, na forma de prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar (BRASIL, 2018).

O Decreto nº 6.307/2007 e a Resolução CNAS nº 212/2006, em seus artigos 4º, 8º e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte:

- despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;
- necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que ele se fez necessário.

É essencial para a família, principalmente, na morte de seu provedor, que o benefício seja ofertado em pecúnia e em diferentes formatos que possam ser cumulativos, como serviços e pecúnia, de forma que possa garantir uma maior variedade de provisões, em virtude das diferentes vulnerabilidades e riscos que famílias e indivíduos possam estar expostos em virtude da perda de um ente.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Vulnerabilidade temporária



No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade.

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos, afetando o cotidiano do indivíduo e sua família, que necessitarão de uma ação imediata do poder público para restabelecer as necessidades materiais da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

A vulnerabilidade temporária disposta no **Decreto federal nº 6.307/07** constitui-se a partir de circunstâncias nas quais indivíduos e famílias apresentam dificuldades em lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a sua manutenção ou limita a autonomia. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente, tais como: ausência de documentação, alimentação e/ou moradia; violências; ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

A oferta de Benefício Eventual nessas situações objetiva garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais, quanto imateriais para o resgate e/ou fortalecimento da convivência familiar e comunitária dos usuários.

Veja a seguir alguns exemplos de Benefícios Eventuais que podem ser ofertados em situações de vulnerabilidade temporária:

→ **O alimento como Benefício Eventual:** a oferta do Benefício Eventual como alimento, quando ocorre, deve atender às necessidades de indivíduos e famílias nas situações em que a falta ou o acesso precário à alimentação digna comprometa a sua subsistência. Essa não é uma provisão da política de assistência social, sendo essencial que o município a assegure de forma definitiva, por meio de programas específicos relacionados à segurança alimentar, como por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal (PAA), e implementação da política de segurança alimentar.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Considerando as peculiaridades da alimentação, os diversos contextos familiares, as tradições alimentares e as necessidades de nutrição de cada membro, conforme seu estágio de desenvolvimento, a **oferta em pecúnia**, possibilita às famílias optarem pelos alimentos que compõem a dieta de seus membros, bem como assegurar que alimentos aos quais são restritos/intolerantes não irão compor a sua cesta de alimentos. A **oferta em pecúnia, cartão, vouchers ou vales garantem não só autonomia, como o poder de decisão da família de optar pelos alimentos que devem ou desejam consumir.**

→ **O Benefício Eventual para pagamento de aluguel:** As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste Benefício Eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social. No entanto, a oferta do Benefício Eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da Política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

→ **Documentação Civil Básica:** A vulnerabilidade temporária se manifesta de diversas formas, entre elas a ausência de documentação civil básica. Esta ausência coloca o indivíduo em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana. No entanto, a documentação civil básica é direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas pertencentes ao Sistema de Garantias de Direitos - SGD.

Dessa forma, a política de Assistência Social atua como vetor para o acesso a estas demandas, de forma que o Benefício Eventual pode prever, por exemplo, o pagamento de fotografia quando da ausência de foto digital e/ou, a despesa com transporte/deslocamento até o local de emissão da documentação.

Observação: a **Resolução CNAS nº 39/10** reordena os Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, leites e dietas de prescrição especial.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

ANEXOS

ANEXO I: MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

→ [Minuta de Projeto de Lei Sobre Benefícios Eventuais](#)

ANEXO II: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

→ [Minuta de Resolução de Benefícios Eventuais](#)

ANEXO III: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM PECÚNIA

→ [Minuta de Resolução sobre Benefícios Eventuais em Pecúnia](#)

ANEXO IV: MINUTA DE PROJETO DE LEI DO SUAS PARA MUNICÍPIOS

→ [Minuta de Projeto de Lei do SUAS para municípios](#)

DEMAIS MATERIAIS DE REFERÊNCIA SOBRE REGULAMENTAÇÃO E OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

→ [Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS](#)

→ [Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020](#)

→ [Portaria nº 146, de 09 de novembro de 2020](#)

LINKS PARA ACESSAR MATERIAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO BLOG SUAS/SEDESE

→ [Orientações aos gestores sobre a concessão de Benefícios Eventuais](#)

→ [Perguntas e Respostas Sobre Concessão de Benefícios Eventuais do SUAS em Situações de Emergência E Pós-Emergência](#)

→ [Calamidade Pública e Emergência Social](#)

→ [Regulação do SUAS](#)



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 212 de 27 de outubro de 2006**. Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Brasília, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 58 de 15 abril de 2020**. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Diretrizes para a Atuação da Política da Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial**. Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

MINAS GERAIS. Comissão Intergestores Bipartite. **Resolução CIB nº 01, de 26 de fevereiro de 2022.** Pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social. **Resolução CEAS/MG nº 648 de 17 de dezembro de 2018.** Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social. **Resolução CEAS/MG nº 751, de 31 de Janeiro de 2022.** Aprova critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.

SEDESE/MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Caderno de Orientações sobre Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública.** Belo Horizonte, 2020.

SEDESE/MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Perguntas e Respostas Sobre Concessão de Benefícios Eventuais do SUAS em Situações de Emergência E Pós-Emergência.** Belo Horizonte, 2020.

SEDESE/MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública.** Belo Horizonte, 2020.

SEDESE/MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Resolução SEDESE nº 08, de 04 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.